

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS



RELATÓRIO DE JULGAMENTO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 012/2020

OBJETO: Pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares, com área de 11.268,00 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagens, base sub/base, revestimento, sinalização de trânsito e ensaios tecnológicos.

01. ABERTURA: 22 (vinte e dois) de setembro de 2020, às 08h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.

02. PUBLICIDADE: O aviso de licitação foi publicado nos seguintes diários:

- Diário Oficial do Estado no dia 20/08/2020;
- Jornal Gazeta do Paraná no dia 20/08/2020;
- Jornal de Beltrão no dia 20/08/2020.
- Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS no dia 20/08/2020.

A disponibilidade do edital se deu a partir de 20/08/2020.

A data da sessão de abertura e recebimento de envelopes foi designada para 22 de setembro de 2020, portanto, cumpriu-se o disposto no art. 21, II e III c/c o § 2º, II, “a” e § 3º da Lei 8.666/93.

03. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Durante o prazo para elaboração das propostas não houve solicitação de esclarecimentos relativo ao edital, modelos e anexos.

04. PARTICIPANTES DO CERTAME

Nº	EMPRESA	REPRESENTANTE CREDENCIADO
1	S M RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI	APARECIDO GONÇALVES DA SILVA
2	ITAVEL SERVIÇOS RODOVIARIOS LDTA	SEM REPRESENTANTE PRESENTE

05. HABILITAÇÃO

Proponentes habilitados:

BIS

Nº	EMPRESA
	S M RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
	ITAVEL SERVIÇOS RODOVIARIOS LDTA

Rel

Não houve apresentação de recursos e a decisão foi comunicada em 30 de setembro através de e-mail e publicada na data de 01 de outubro de 2020 no Diário Oficial do, Jornal de Beltrão e Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS. Na mesma oportunidade foi designado o dia 02 de outubro de 2020, as 15h00min, a abertura dos envelopes nº 02 – Proposta de Preços.



06. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

Participaram da sessão de abertura as seguintes empresas:

Nº	EMPRESA	REPRESENTANTE CREDENCIADO
1	S M RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI	APARECIDO GONÇALVES DA SILVA

Os preços propostos foram:

Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R\$
1	S M RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI	RS 885.104,78 (oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e quatro reais e setenta e oito centavos)
2	ITAVEL SERVIÇOS RODOVIARIOS LDTA	R\$ 1.019.000,00 (hum milhão e dezenove mil reais)

07. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Inicialmente a Comissão de Licitação analisou a adequação formal das propostas aos termos do Edital. O valor máximo admitido é de R\$ R\$ 1.066.579,31 (hum milhão, sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos), o prazo de execução é de 120 dias, o prazo de validade da proposta é de 60 dias.

Na seqüência procedeu-se a conferência das planilhas de serviço e cronograma físico-financeiro, apurando-se os seguintes valores finais:

Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R\$	
1	S M RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI	RS 885.104,78 (oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e quatro reais e setenta e oito centavos)	RS 885.104,78 (oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e quatro reais e setenta e oito centavos)
2	ITAVEL SERVIÇOS RODOVIARIOS LDTA	R\$ 1.019.000,00 (hum milhão e dezenove mil reais)	R\$ 1.019.000,00 (hum milhão e dezenove mil reais)

A decisão foi comunicada às empresas através de e-mail e disponível no portal de transparência.

08. RECURSOS

Não houve apresentação de recursos nesta fase do processo

BIS

09. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do processo licitatório, a comissão de licitação emite a seguir seu parecer final.

- Que a contratação do(s) objeto(s) constante(s) do(s) lote(s) adiante descrito(s), concorrência nº 012/2020, Pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares, com área de 11.268,00 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagens, base sub/base, revestimento, sinalização de trânsito e ensaios tecnológicos, sejam adjudicadas, com base no edital, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório, às respectivas proponentes vencedoras, para entrega nos prazos e de acordo com os cronogramas físico-financeiros propostos e pelos valores globais seguintes:

Lote nº 001 (Pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares, com área de 11.268,00 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagens, base sub/base, revestimento, sinalização de trânsito e ensaios tecnológicos.

proponente : S M RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

valor global : RS 885.104,78 (oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e quatro reais e setenta e oito centavos)

prazo de execução : 4 meses – 120 dias

Dois Vizinhos, 13 de outubro de 2020.

presidente da comissão :



Claudinei Schreiber

membros da comissão :



Bianca Cristina Schreiber

membros da comissão :

Marcio Trentini



Raul Zanella



Município de Dois Vizinhos

Parecer Final Concorrência nº 12.2020



PARECER JURÍDICO

Parecer final sobre Concorrência nº 12/2020

I – Dos fatos:

Análise do Procedimento Licitatório na modalidade de Concorrência, nº 12/2020, que tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da (s) seguinte (s) obra (s):

Local: Estrada Vicinal para Vila Canarinho;

Objeto: Pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares, com área de 11.268,00 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base/sub base, revestimento, sinalização de trânsito e ensaios tecnológicos.

• Estrada Vicinal (entre Faixa de Domínio PR 473 e Vila Canarinho)

Área Pavimentada: 11.268,00 m²

Colocação de placas de comunicação visual.

Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias;

Patrimônio líquido mínimo: R\$ 106.600,00 (cento e seis mil e seiscentos reais);

Preço máximo: R\$ 1.066.579,31 (hum milhão, sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos).

A comissão de licitação declarou como vencedora a empresa SM RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, com o preço de R\$ 885.104,78 (oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e quatro reais e setenta e oito centavos) conforme atas e documentos constantes às fls.294/300.

II – Do Direito:

Frisa-se que o exame desta Procuradoria se dá nos termos da Lei, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, situações presenciais que não estejam consignadas em ata, e considerando a delimitação legal de atribuições de cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se ainda que a presente apreciação restringe-se exclusivamente ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.



Município de Dois Vizinhos

Parecer Final Concorrência nº 12.2020



O artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê que:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O artigo 3º da Lei 8666/93 estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

III – Conclusão:

Da análise dos documentos tem-se que predominou o Princípio da Legalidade, bem como a proposta mais segura à administração para a contratação, cumprindo o artigo 37 da Constituição Federal.

Conclui-se que a licitação cumpriu todas as etapas do processo licitatório exigidas pela lei 8.666/ de forma satisfatória.

Assim, tendo sido respeitados o artigo 37 da Constituição Federal, a Lei 8666/93, e seus respectivos artigos, não há óbice para o prosseguimento do Procedimento Licitatório com a consequente homologação.

Ressalta-se que nos termos do item 16.1 do edital o processo licitatório deverá ser encaminhado para análise e aprovação do PARANACIDADE anteriormente a assinatura do contrato.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Dois Vizinhos, 14 de outubro de 2020.

Kelin Ghizzi
Advogada – OAB/PR 41.860